



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 726ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 11/04/2025

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima vigésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emmanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/001874/2025 – Pedreira Carioca Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00161908 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), cartas da empresa dos dias 17/03/2025 e 01/04/2025, Manifestação INEA/SUPBG SEI nº 483, Parecer da Procuradoria do Inea nº 40/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 11/2025 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea), Manifestação INEA/SUPBG SEI nº 561, e Manifestação INEA/SERVAEX SEI nº 583, que esclareceram que: (A) em 21/03/2025, foi emitido o Auto de Infração GEFISEAI/00161908, com penalidade de suspensão parcial ou total das atividades, suspendendo as atividades devido à quebra das condicionantes nº 8 e nº 25 da LO IN008022 (vencida e renovação intempestiva), com base no art. 29 da Lei Estadual 3.467/2000; (B) a equipe técnica da SUPBG, se manifestou pela possibilidade de desinterdição parcial das atividades, condicionada à apresentação do laudo técnico de estabilidade geológica e geotécnica e ao pronunciamento conclusivo da SERVALAM e da Procuradoria/INEA sobre a tempestividade da renovação da Licença de Operação; (C) a Procuradoria do Inea, concluiu que: (i) diante da ausência da informação solicitada nos autos, não foi possível concluir sobre a tempestividade do pedido de renovação e a prorrogação da eficácia da licença ambiental, o que deverá ser analisado pela área técnica pertinente para fins de fiscalização; (ii) de acordo com a área técnica deste Instituto, a concordância com a desinterdição parcial está condicionada à apresentação de um laudo técnico de estabilidade geológica e geotécnica, devidamente assinado por profissional habilitado, que ateste as condições de segurança do substrato rochoso e que comprove a inexistência de risco iminente de colapso, deslizamentos ou quaisquer outros eventos que comprometam a segurança das operações e da comunidade vizinha; e (iii) diante da ausência desse laudo no momento, entendeu pela impossibilidade de acolhimento da impugnação para a suspensão parcial dos efeitos da medida cautela, contudo, caso o laudo seja apresentado nos moldes solicitados pela área técnica, informou que a medida cautelar poderá ser revista; (D) a autuada, em 01/04/2025, apresentou o Laudo Técnico de Estabilidade Geológica Geométrica e um recurso contra a intempestividade do

requerimento da renovação da LO IN08022; (E) após análise detalhada do laudo técnico apresentado e das questões levantadas no recurso interposto, a equipe técnica da SUPBG: (1.) concluiu que as medidas propostas visam mitigar os riscos operacionais e garantir a segurança da atividade minerária, no entanto, identificou pontos que demandam aprimoramentos, especialmente no que diz respeito ao monitoramento geotécnico, controle de vibrações, eficiência dos sistemas de drenagem e implementação de medidas de contenção mais robustas; (2.) recomendou que a empresa refine seu plano de ações, incorporando tecnologias de monitoramento mais avançadas e estratégias complementares de mitigação de riscos; (3.) sugeriu que se estipule um prazo após a desinterdição do local para serem apresentadas tais informações; e (4.) sugeriu o encaminhamento do parecer ao setor de extração mineral (SERVAEX) para que avalie a viabilidade da desinterdição parcial e forneça informações atualizadas sobre o processo de licenciamento; e (F) após análise, a equipe técnica do SERVAEX: (a) constatou que a empresa apresentou medidas de controle que podem ser aplicadas à mitigação dos riscos da atividade, bem como apresentou ações a serem realizadas no plano de controle e monitoramento contínuo da empresa; (b) esclareceu que todas as ações de controle e acompanhamento, bem como as propostas apresentadas na conclusão do próprio Laudo serão também levadas em consideração no âmbito da renovação, considerando que a atividade em questão está em processo de renovação por meio do processo SEI-070002/019623/2024; (c) informou que a Gerência de Atendimento emitiu a Carta INEA/GA nº 10/2025, nos autos do processo SEI-070002/007317/2025, informado que a LO IN008022, concedida à Pedreira Carioca Ltda., no âmbito do processo administrativo nº PD-07/014.660/2019, permanece válida em razão de sua renovação ter sido requerida tempestivamente, por meio do processo administrativo nº SEI-070002/019623/2024, cumprindo o prazo previsto no art. 37, do Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, ou seja, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, tendo, portanto, seus efeitos prorrogados até que seja concluída a análise do requerimento de renovação por este Instituto; e (d) é favorável à desinterdição parcial das atividades de beneficiamento de rocha já desmontada; o Conselho Diretor deferiu parcialmente a impugnação apresentada, determinando a desinterdição parcial das atividades.

III. SEI-070010/000263/2021 – L Machado Martins Distribuidora de Água. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMAEAI/00159035 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 7.868,39. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. Fundamentado no inciso VII, do art. 3º da Resolução Seas nº 202, de 01/11/2024, o Condir: (i) não é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (ii) determinou o encaminhamento do presente Processo Administrativo ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de envio dos autos à deliberação do Secretário, nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021.

IV. SEI E-07/002.369/2020 – Construtora Zadar Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMAEAI/00156355 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 48.216,38.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021.

V. SEI-070002/005605/2025 – Erik Schunk Vasconcellos. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de escavação de reservatório de água, abertura de vias, movimentação de terra com retroescavadeira, supressão de vegetação e manilhamento de curso d'água para não causar degradação ambiental de difícil reparação, uma vez que as atividades ocorrem sem licenciamento ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar.

VI. SEI-070002/005602/2025 – Erik Schunk Vasconcellos. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de venda de lotes menores do que 1 módulo rural (20.000m²) e a instalação de loteamento por se tratar de área rural, para não causar degradação ambiental de difícil reparação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades.

VII. SEI-070002/005671/2025 – M A Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras, para evitar degradação ambiental de difícil reparação, tendo em vista o cancelamento da Certidão Ambiental (CA IN003984), fazendo com que a área esteja parcialmente inserida em Área de Preservação Permanente (FMP) do córrego “sem nome”.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar.

VIII. SEI-070002/005672/2025 – Irani dos Santos. Requerimento: Deliberar quanto à

ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras, para evitar degradação ambiental de difícil reparação, tendo em vista o cancelamento da Certidão Ambiental (CA IN003530), fazendo com que a área esteja parcialmente inserida em Área de Preservação Permanente (FMP) do córrego “sem nome”.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **IX. SEI-070002/005673/2025 – Luppi Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Requerimento:**

Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras, para evitar degradação ambiental de difícil reparação ambiental, tendo em vista o cancelamento da Certidão Ambiental (CA IN001715), fazendo com que a área esteja inserida em Área de Preservação Permanente (FMP) de curso hídrico. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **X. SEI-070002/006574/2025 – Júlio Marcos Pereira Barrada.**

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de construção de muro de divisa em Área de Preservação Permanente (APP) e construção de galpão em APP por causar degradação ambiental de difícil reparação, tendo em vista o cancelamento da Autorização Ambiental (AA IN003196), na 764^a Reunião do Conselho Diretor do Inea, ocorrida em 27/03/2025.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **XI. SEI-070002/006556/2025 – Luiz Felipe Fonseca Lima.** Requerimento: Deliberar quanto à

ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras, por causar degradação ambiental de difícil reparação, tendo em vista o cancelamento da Certidão Ambiental (CA IN004017), na 726^a reunião do Conselho Diretor do Inea, ocorrida em 15/05/2024, fazendo com que o empreendimento esteja inserido em Área de Preservação Permanente (FMP) do Córrego do Vargem. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **XII. SEI-070007/000170/2021 – Condomínio dos Bourbon.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00156708 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão das atividades. **XIII. SEI-070002/003944/2025 – André Thiago Rangel dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de pássaro Trinca Ferro, com anilha OA 3,5 243661. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XIV. SEI-070002/003400/2025 – J. LA Indústria e Comércio de Gelo Ltda.. Requerimento:**

Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de interdição do estabelecimento, tendo em vista ausência de licenciamento ambiental para funcionamento da atividade de fabricação de gelo comum e emissão de amônia para a atmosfera, podendo colocar em risco a saúde humana e falta de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a interdição cautelar. **XV. SEI E-07/512202/2010 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00135862 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 27.522,90), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 942 (Manifestação nº 19/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será aberto processo administrativo para apuração do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00135862; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XVI. SEI E-07/002.10868/2015 – Bric Brazilian Intermodal Complex S.A.. Requerimento:**

Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISCON/3381 (penalidade sugerida: multa simples), considerando a incidência da prescrição quinquenal. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 822 (Manifestação nº 19/2024 – RRC – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/006668/2022 foi aberto para averiguação do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISCON/3381; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo).

XVII. SEI E-07/002.11789/2015 – Consórcio Porto Expressa. Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00150051 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 11.909,12), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.113 (Manifestação nº 24/2024 – RRC – Gerdam/Proc/Inea) e

manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será aberto processo administrativo para apuração do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00150051; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo).

XVIII. SEI E-07/002.2289/2016 – AMA – Assistência Médica Alternativa Ltda. Epp. Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00146226 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 11.115,55), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.783 (Manifestação nº 42/2024 – RRC – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/000497/2023 foi aberto para apuração do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00146226; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo).

XIX. SEI E-07/002.13247/2017 – José Farias dos Santos. Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00149524 (penalidade: apreensão), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.786 (Manifestação nº 43/2024 – RRC – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será aberto processo administrativo para apuração do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00149524; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique o autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo).

XX. SEI-070002/019683/2023. Requerimento: Apresentação do andamento do Plano Estratégico do Inea (2023-2025), aprovado pela Resolução Inea nº 290/2023. Decisão: O Gerente de Gestão e Resultados apresentou a consolidação da 3ª rodada de acompanhamento do Plano Estratégico do Inea indicando a carteira de iniciativas estratégicas, o painel de situação do Instituto, as principais entregas e recomendações e constatações para o Inea. O Conselho Diretor corroborou a manifestação do Gerente.

XXI. SEI-070002/007881/2025. Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Instrução Técnica e análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada, no âmbito do processo administrativo SEI-070002/006718/2025, para analisar a concepção, localização e instalação do projeto do Terminal Portuário denominado Cedro Porto do Meio (CPM), voltado ao armazenamento e transporte de minério de ferro, além das atividades de dragagem marítima, inserido no Complexo Portuário de Itaguaí, no Município de Itaguaí-RJ, sob responsabilidade da empresa Cedro Porto do Meio Ltda.. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (COOEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1, como coordenador técnico; Fátima de Freitas Lopes Soares, id. funcional 2151173-0; Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5; Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; Rafael Pedra da Maia Silva, id. funcional 5117744-7; Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; Ricardo de Castro Souza Junior, id. funcional 5137292-4; Flavia Cristina de Assis Barbosa, id. funcional 5151802-3, Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7 e Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional 4466903-4. O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

XXII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emmanoel Pimentel Nacif, Assessor Técnico**, em 15/04/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 15/04/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 15/04/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 15/04/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 15/04/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 15/04/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 15/04/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 15/04/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 16/04/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98307725** e o código CRC **6E586A86**.